

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E CULTURA DE TIBAGI****ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR****TÍTULO I****Das Disposições Preliminares****CAPÍTULO I****Da Instituição, Sede e Foro**

Art. 1º O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Municipal Professor Aroldo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à rua Travessa Salvador Batista Ribeiro, 535, centro, no município de Tibagi, Estado do Paraná sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer nº 02/2019 e homologado conforme a resolução nº 4649/08 e pelo Ato Administrativo nº _____ do município de Tibagi.

CAPÍTULO II**Da Natureza e Dos Fins**

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da SEED, observando a Constituição, a LDB, o ECA, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar da escola, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º A função deliberativa, refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º O conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 6º O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 7º O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 8º Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10. A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 11. Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I - realizar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da instituição, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- III - promover o exercício da cidadania no interior da instituição, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- IV- estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e a legislação vigente;
- V- acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da escola;
- VI- garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II

Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I

Da Constituição e Representação

Art. 12. O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previstos no Art. 16.

Art. 13. O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

- I- De no mínimo 60%(sessenta por cento) e máximo 80% (oitenta por cento) para a categoria profissionais da escola: diretor, professores, equipe pedagógica e funcionários;
- II- De no mínimo 20%(vinte por cento) e máximo 40% (quarenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) diretor;
- b) representante da equipe pedagógica;
- c) representante do corpo docente (professores);
- d) representante da equipe técnico-administrativa e assistentes de execução;
- e) representante da equipe auxiliar operacional;
- f) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
- g) representante do Grêmio Estudantil ou alunos (apenas quando o Grêmio não estiver instituído);
- h) representante da APMF;
- i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

Parágrafo Único – Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 17. As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

- § 1º As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.
- § 2º No caso do segmento dos pais, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.
- § 3º Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
- § 4º Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 18. O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19. Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 20. O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 21. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em Ata.

Art. 22. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§ 1º Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei nº 6.174/70. (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação).

§ 2º Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da lei nº 6.174/70. férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§ 3º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§ 5º Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§ 6º No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 23. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no artigo 17.

Art. 24. Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 25. Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 27. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
- ciência do Regimento Escolar;
- ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- assinatura da Ata e Termo de Posse;

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 28. O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art. 29. O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

- Art. 30.** No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
deliberar sobre aspectos corporativistas.
- Art. 31.** A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação do Projeto Político-Pedagógico da Escola.
- Art. 32.** O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da Escola.
- Parágrafo Único** - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.
- Art. 33.** As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I- as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
II- as reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
- a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.
- Art. 34.** As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 1º Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata assinada pelos presentes.
§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.
- Art. 35.** As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretários “ad hoc”, em livro próprio.
- Art. 36.** As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros .
- § 1º Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.
§ 2º Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.
- Art. 37.** Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.
- § 1º Os menores de 16 (dezesseis) anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito a voz e ao voto, representando os interesses do segmento “alunos”.
§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.
- Art. 38.** Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.
- Art. 39.** Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, Núcleo Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

- Art. 40.** As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.
- Art. 41.** São atribuições do Conselho Escolar:
- I- discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola/;
II- analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no Projeto Político-Pedagógico;
III- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
IV- acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
V- definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Artigo 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;

- VI- analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- VII- analisar e propor alternativas de solução à questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- VIII- articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- IX- elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e legislação vigente;
- X- definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF;
- XI- discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela comunidade escolar;
- XII- apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
- XIII- promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
- XIV- aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- XV- discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- XVI- estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica da escola;
- XVII- zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVIII- avaliar, periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;
- XIX- encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades de diretor e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- XX- assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
- o cumprimento das disposições legais;
 - a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
 - a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
 - comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
- XXI- estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

Art. 42. Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I

Das Atribuições dos Conselheiros

Art.43 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
- convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
- estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Escola;
- diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
- desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos

- suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
- XIV. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
- XV. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o parágrafo 3º do Art. 36;
- XVI. cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46. São atribuições dos Conselheiros:

1. cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
2. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da escola;
3. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
4. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
5. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
6. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
7. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
8. cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares

Dos Conselheiros

Seção I

Dos Direitos

Art. 47. Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

3. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
4. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 3, inciso II deste Estatuto;
5. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
6. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
7. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
8. consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
9. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
10. solicitar à Direção da Escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II

Dos Deveres

Art. 48. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

7. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
8. manter discricção sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
9. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
10. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
11. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
12. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
13. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Escola;
14. atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III

Das Proibições

Art. 49. Aos Conselheiros é vedado:

- tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
- expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Seção IV

Das Medidas Disciplinares

Art. 50. O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

1. advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
2. advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
3. registro da ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
4. afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V **Dos Direitos dos Segmentos**

Art. 52. Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

- I- ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
- II- destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

Art. 53. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.

§1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais e Transitórias.**

Art. 54. O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Tibagi, 02 de setembro de 2019.

Elizana Gomes Brudnoski
Presidente do Conselho

Lucélia Chagas
Conselheiro Docente

Magda Castilho Puchalski
Suplente (Docente)

Nazira Félix da Silva
Conselheiro Equipe Pedagógica

Keila Maria Martis
Suplente (Equipe Pedagógica)

José Júnior de Oliveira
Conselheiro Pais ou Responsáveis

Simone Arnaldo Pires
Suplente (Pais ou Responsáveis)

Cristiane da Silva
Conselheiro da Equipe Auxiliar Operacional

Cleusa Aparecida Ribeiro Carneiro
Suplente (Equipe Auxiliar Operacional)

Cleide Mary Proença Novakowski
Conselheiro APMF

Letícia da Silva
Suplente (APMF)

Adriana Guimarães Skudlarek
Suplente (Movimento Sociais)

Elisandra Pereira

Conselheiro Movimento Sociais

Kelly Silveira
Conselheiro Equipe Administrativa

Marlene Bueno Kravutshke
Suplente (Equipe Administrativa)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1998. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. Acesso em 20 out. 2004.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96**. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. acesso em: 20 out. 2004.

DOURADO, Luiz F. **Gestão democrática da escola**: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública**: a pedagogia críticosocial dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Leis, Decretos, etc. Assembléia Legislativa. **Projeto Lei**. Fixa normas para criação de conselhos escolares nos termos do Art. 178, inciso VII da Constituição Estadual. [S.n.t.]. Mimeo.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação 020/91**, Curitiba: CEE, 1991.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Resolução nº 4.839/94, Curitiba: SEED, 1994.

PARO, Vitor H. **Escritos sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

PARO, Vitor H. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Ática, 1997.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papyrus, 1995.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE TIBAGI

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Deputado David Federmann, sito à Avenida Joao Talevi, nº340, Distrito de Caetano Mendes, no município de Tibagi, Estado do Paraná sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer nº 004/2019 e homologado conforme a resolução nº 4649/08 e pelo Ato Administrativo nº _____ do município de Tibagi.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da SEED, observando a Constituição, a LDB, o ECA, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar da escola, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º A função deliberativa, refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º O conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 6º O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 7º O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 8º Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10. A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

- a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
- a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
- a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
- a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
- a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
- a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 11. Os objetivos do Conselho Escolar são:

- realizar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico da escola;
- constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da instituição, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- promover o exercício da cidadania no interior da instituição, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e a legislação vigente;
- acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da escola;
- garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art. 12. O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previstos no Art. 16.

Art. 13. O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

- I- De no mínimo 60%(sessenta por cento) e máximo 80% (oitenta por cento) para a categoria profissionais da escola: diretor, professores, equipe pedagógica e funcionários;
- II- De no mínimo 20%(vinte por cento) e máximo 40% (quarenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APM e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- diretor;
- representante da equipe pedagógica;
- representante do corpo docente (professores);
- representante da equipe técnico-administrativa e assistentes de execução;
- representante da equipe auxiliar operacional;
- representante dos pais de alunos ou responsáveis;
- representante do Grêmio Estudantil ou alunos (apenas quando o Grêmio não estiver instituído);
- representante da APMF;
- representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

Parágrafo Único – Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 17. As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.

§ 2º No caso do segmento dos pais, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 4º Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 18. O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19. Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 20. O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 21. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em Ata.

- Art. 22.** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.
- § 1º Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei nº 6.174/70. (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação).
- § 2º Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da lei nº 6.174/70. férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.
- § 3º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.
- § 4º Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
- § 5º Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
- § 6º No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 23. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no artigo 17.

Art. 24. Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 25. Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 27. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
- ciência do Regimento Escolar;
- ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- assinatura da Ata e Termo de Posse;

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 28. O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art. 29. O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30. No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:

- burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
- deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art. 31. A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação do Projeto Político-Pedagógico da escola.

Art. 32. O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da escola

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 33. As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

- as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
- as reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

- do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;

- da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.
- Art. 34.** As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 1º Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata assinada pelos presentes.
- § 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.
- Art. 35.** As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretários “ad hoc”, em livro próprio.
- Art. 36.** As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros .
- § 1º Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.
- § 2º Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
- § 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.
- Art. 37.** Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.
- § 1º Os menores de 16 (dezesseis) anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito a voz e ao voto, representando os interesses do segmento “alunos”.
- § 2º Não serão permitidos votos por procuração.
- Art. 38.** Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.
- Art. 39.** Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, Núcleo Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

- Art. 40.** As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.
- Art. 41.** São atribuições do Conselho Escolar:
- discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
 - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no Projeto Político-Pedagógico;
 - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
 - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
 - definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Artigo 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
 - analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
 - analisar e propor alternativas de solução à questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
 - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
 - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e legislação vigente;
 - definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF;
 - discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela comunidade escolar;
 - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
 - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
 - aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
 - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
 - estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica da escola;
 - zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

- avaliar, periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;
- encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades de diretor e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
 - a) o cumprimento das disposições legais;
 - b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
 - c) a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
 - d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
- estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

Art. 42. Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- aquelas que caracterizam risco ao patrimônio escolar;
- desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 43 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
- convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
- estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da escola;
- diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário “ad hoc”;
- desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
- representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
- exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o parágrafo 3º do Art. 36;
- cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46. São atribuições dos Conselheiros:

- cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
- representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da escola;
- promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
- divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
- colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 47. Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 3, inciso II deste Estatuto;
- receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
- votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
- solicitar à Direção da Escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 48. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
- conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
- atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III
Das Proibições

Art. 49. Aos Conselheiros é vedado:

- tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
- expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 50. O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- registro da ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
- afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 52. Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

- ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
- destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

Art. 53. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.

§1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI**Das Disposições Gerais e Transitórias.**

Art. 54. O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art.55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Tibagi, 27 de setembro de 2019

Maria Estela Regniel
Presidente do Conselho

Juliana Ap. Regniel de Souza
Conselheiro Equipe Pedagógica

Evaldo Sebastiao Lopes
Suplente (Equipe Pedagógica)

Vera Lucia Pedroso
Conselheiro Docente

Ana Reni S. Hartkopff
Suplente (Docente)

Gabriela Ap. Gregorio Lopes
Conselheiro Equipe Administrativa

Marlene Bueno Kravutschke
Suplente (Equipe Administrativa)

Luiz Alberto Plem
Conselheiros da Equipe Auxiliar Operacional

Leozair Ferreira Andrade de Lima
Suplente (Equipe Auxiliar Operacional)

Jaqueline Favero e Silva
Conselheiro Pais ou Responsáveis

Jaqueline Bueno dos Santos
Suplente (Pais ou Responsáveis)

Flavio de Campos Plem

Marilei Avelino Rodrigues

Conselheiro APM

Suplente (APM)

Fernando Soares da Silva
Conselheiro Movimento Sociais

Marta Felix Bastiani Plem
Suplente (Movimento Sociais)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1998. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. Acesso em 20 out. 2004.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96**. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. acesso em: 20 out. 2004.

DOURADO, Luiz F. **Gestão democrática da escola**: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública**: a pedagogia críticosocial dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Leis, Decretos, etc. Assembléia Legislativa. **Projeto Lei**. Fixa normas para criação de conselhos escolares nos termos do Art. 178, inciso VII da Constituição Estadual. [S.n.t.]. Mimeo.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação 020/91**, Curitiba: CEE, 1991.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Resolução nº 4.839/94, Curitiba: SEED, 1994.

PARO, Vitor H. **Escritos sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

PARO, Vitor H. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Ática, 1997.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papyrus, 1995.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE TIBAGI

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal São Bento, sito à Avenida Donato Marcondes Chaves, s/nº, São Bento, no município de Tibagi, Estado do Paraná sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer nº 005/2019 e homologado conforme a resolução nº 4649/08 e pelo Ato Administrativo nº _____ do município de Tibagi.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da SEED, observando a Constituição, a LDB, o ECA, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar da Escola, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º A função deliberativa, refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º O conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 6º O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 7º O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 8º Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10. A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

- a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
- a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
- a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
- a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
- a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
- a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III **Dos Objetivos**

Art. 11. Os objetivos do Conselho Escolar são:

- realizar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da instituição, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- promover o exercício da cidadania no interior da instituição, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e a legislação vigente;
- acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da escola;
- garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar**CAPÍTULO I**
Da Constituição e Representação

Art. 12. O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previstos no Art. 16.

Art. 13. O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

I- De no mínimo 60%(sessenta por cento) e máximo 80% (oitenta por cento) para a categoria profissionais da escola: diretor, professores, equipe pedagógica e funcionários;

II- De no mínimo 20% (vinte por cento) e máximo 40% (quarenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- diretor;
- representante da equipe pedagógica;
- representante do corpo docente (professores);
- representante da equipe técnico-administrativa e assistentes de execução;
- representante da equipe auxiliar operacional;
- representante dos pais de alunos ou responsáveis;
- representante do Grêmio Estudantil ou alunos (apenas quando o Grêmio não estiver instituído);
- representante da APMF;
- representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

Parágrafo Único – Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 17. As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.

§ 2º No caso do segmento dos pais, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 4º Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 18. O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19. Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 20. O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 21. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em Ata.

Art. 22. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

- § 1º Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei nº 6.174/70. (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação).
- § 2º Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da lei nº 6.174/70. férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.
- § 3º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.
- § 4º Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
- § 5º Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
- § 6º No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 23. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no artigo 17.

Art. 24. Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 25. Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 27. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
- ciência do Regimento Escolar;
- ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- assinatura da Ata e Termo de Posse;

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 28. O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art. 29. O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30. No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:

- burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
- deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art. 31. A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação do Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Art. 32. O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 33. As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

- as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
- as reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

- do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
- da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 34. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

- § 1º Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata assinada pelos presentes.
§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 35. As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretários “ad hoc”, em livro próprio.

Art. 36. As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros .

- § 1º Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.
§ 2º Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37. Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

- § 1º Os menores de 16 (dezesseis) anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito a voz e ao voto, representando os interesses do segmento “alunos”.
§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39. Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, Núcleo Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 40. As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41. São atribuições do Conselho Escolar:

- discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no Projeto Político-Pedagógico;
- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
- acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Artigo 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
- analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- analisar e propor alternativas de solução à questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e legislação vigente;
- definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF;
- discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela comunidade escolar;
- apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
- promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
- aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica da escola;
- zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

- avaliar, periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;
- encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades de diretor e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
 - a) o cumprimento das disposições legais;
 - b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
 - c) a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
 - d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
- estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

Art. 42. Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- aquelas que caracterizam risco ao patrimônio escolar;
- desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 43. A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 44. A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45. São atribuições do Presidente do Conselho:

- convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
- convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
- estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Escola;
- diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
- desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
- representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
- exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o parágrafo 3º do Art. 36;
- cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46. São atribuições dos Conselheiros:

- cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
- representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da escola;
- promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
- divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
- colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 47. Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 3, inciso II deste Estatuto;
- receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
- votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
- solicitar à Direção da Escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 48. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
- conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Escola;
- atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III
Das Proibições

Art. 49. Aos Conselheiros é vedado:

- tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
- expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 50. O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- registro da ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
- afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 52. Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

- ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
- destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

Art. 53. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.

§1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias.

- Art. 54.** O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.
- Art.55.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 56.** O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Tibagi, 19 de setembro de 2019.

Isabel Viniski Silveira
Presidente do Conselho

Juliana Kremer
Conselheira Equipe Pedagógica

Evaldo Lopes
Suplente (Equipe Pedagógica)

Inez Mari Garcias Kratsch
Conselheira Docente

Raquel Bueno da Costa Wiedermann
Suplente (Docente)

Adriane de Fátima Moura
Conselheira Equipe Administrativa

Marlene Bueno Kravutschke
Suplente (Equipe Administrativa)

Joelma do Rocio Mocelin Silveira
Conselheira Auxiliar Operacional

Antonio Marcos Carneiro da Rocha
Suplente (Auxiliar Operacional)

Maria Olivia Guerlinger Rodrigues

Dayane Francieli Gonçalves

Conselheira Pais ou Responsáveis

Suplente (Pais ou Responsáveis)

Juliana Nascimento
Conselheira APMF

Josiane Gonçalves
Suplente (APMF)

Adriana Faria da Silva
Conselheira Movimentos Sociais

José Aparecido Rodrigues da Rocha
Suplente (Movimentos Sociais)

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituições. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. Acesso em 20 out. 2004.
- BRASIL. Leis, Decretos, etc. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96**. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. acesso em: 20 out. 2004.
- DOURADO, Luiz F. **Gestão democrática da escola**: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública**: a pedagogia criticosocial dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.
- PARANÁ. Leis, Decretos, etc. Assembléia Legislativa. **Projeto Lei**. Fixa normas para criação de conselhos escolares nos termos do Art. 178, inciso VII da Constituição Estadual. [S.n.t.]. Mimeo.
- PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação 020/91**, Curitiba: CEE, 1991.
- PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Resolução nº 4.839/94, Curitiba: SEED, 1994.
- PARO, Vitor H. **Escritos sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001.
- PARO, Vitor H. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Ática, 1997.
- VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papyrus, 1995.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE TIBAGI

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil “Aquarela”, sito à rua Desembargador Mercer Junior, nº1634, Centro, do município de Tibagi, Estado do Paraná sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer nº ____/____ e homologado conforme a resolução nº 4649/08 e pelo Ato Administrativo nº ____ do município de Tibagi.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da SEED, observando a Constituição, a LDB, o ECA, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar do Cmei, para o cumprimento da função social e específica do Cmei.

§ 1º A função deliberativa, refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas do Cmei bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º O conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa do Cmei prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes no Cmei, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 6º O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 7º O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico do Cmei, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 8º Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10. A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

- a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
- a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
- a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
- a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
- a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
- a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 11. Os objetivos do Conselho Escolar são:

- realizar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico do Cmei;
- constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da instituição, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- promover o exercício da cidadania no interior da instituição, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico no Cmei a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e a legislação vigente;
- acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico do Cmei;
- garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico do Cmeis, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art. 12. O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previstos no Art. 16.

Art. 13. O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

- I- De no mínimo 60%(sessenta por cento) e máximo 80% (oitenta por cento) para a categoria profissionais da escola: diretor, professores, equipe pedagógica e funcionários;
- II- De no mínimo 20%(vinte por cento) e máximo 40% (quarenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APEs e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- diretor;
- representante da equipe pedagógica;
- representante do corpo docente (professores);
- representante da equipe técnico-administrativa e assistentes de execução;
- representante da equipe auxiliar operacional;
- representante dos pais de alunos ou responsáveis;
- representante do Grêmio Estudantil ou alunos (apenas quando o Grêmio não estiver instituído);
- representante da APMF;
- representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

Parágrafo Único – Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 17. As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.

§ 2º No caso do segmento dos pais, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 4º Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 18. O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19. Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 20. O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 21. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em Ata.

- Art. 22.** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.
- § 1º Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei nº 6.174/70. (licença-gala, férias, licença-onojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação).
- § 2º Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da lei nº 6.174/70. férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.
- § 3º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.
- § 4º Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
- § 5º Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
- § 6º No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 23. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no artigo 17.

Art. 24. Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 25. Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 27. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
- ciência do Regimento Escolar;
- ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- assinatura da Ata e Termo de Posse;

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 28. O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art. 29. O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30. No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:

- burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
- deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art. 31. A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação do Projeto Político-Pedagógico do Cmei.

Art. 32. O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico do Cmei

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 33. As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

- as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
- as reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

- do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
- da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 34. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 35. As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretários “ad hoc”, em livro próprio.

Art. 36. As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros .

§ 1º Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.

§ 2º Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37. Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º Os menores de 16 (dezesesseis) anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito a voz e ao voto, representando os interesses do segmento “alunos”.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39. Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, Núcleo Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 40. As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41. São atribuições do Conselho Escolar:

- discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico do Cmei;
- analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no Projeto Político-Pedagógico;
- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
- acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Artigo 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico do Cmei;
- analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- analisar e propor alternativas de solução à questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e legislação vigente;
- definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários –APEs;
- discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela comunidade escolar;
- apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
- promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
- aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular do Cmei, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica do Cmei;

- zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- avaliar, periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;
- encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades de diretor e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
- o cumprimento das disposições legais;
- a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
- comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
- estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual do Cmei..

Art. 42. Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I

Das Atribuições dos Conselheiros

Art.43 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
- convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
- estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- submeter à análise e à aprovação o Plano Anual do Cmei;
- diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
- desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
- representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
- exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o parágrafo 3º do Art. 36;
- cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46. São atribuições dos Conselheiros:

- cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
- representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social do Cmei;
- promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
- divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
- colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares

Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 47. Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 3, inciso II deste Estatuto;
- receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades do Cmei;
- consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
- votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
- solicitar à Direção da Escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 48. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- manter discricção sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
- conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referente ao Cmei;
- atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III
Das Proibições

Art. 49. Aos Conselheiros é vedado:

- tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo do Cmei;
- expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 50. O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- registro da ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
- afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 52. Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

- ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
- destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

Art. 53. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.

§1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 54. O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art.55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Tibagi, 23 de agosto de 2019.

Valdeli Gomes Caminha
Presidente do Conselho

Márcia Aparecida Machado
Conselho Equipe Pedagógica
Titular

Suplente

Ana Cláudia Pinheiro da Costa
Conselho Equipe Pedagógica

Aneliza Ribeiro Gomes
Conselheiro Docente
Titular

Noelisa Ribeiro dos Santos
Conselheiro Docente
Suplente

Manoel Tadeu Arpelau
Conselheiro Equipe Administrativa
Titular

Marlene Bueno Kravutschke
Conselheiro Equipe Administrativa
Suplente

Dalziza Rochaite
Auxiliar Operacional
Titular

Joana Darque Machado
Auxiliar Operacional
Suplente

Vanessa de Jesus Budny
Representante dos Pais
Titular

Edina Regina Taques Ribeiro
Representante de Pais
Suplente

Ana Cecília G. Sinhori
Conselheiro APPF
Titular

Poliana Aparecida H. Roberto
Conselheiro APPF
Suplente

Ana Paula S. F. Burgos
Conselheiro Movimento Social
Titular

Andriele Ramos Coutinho
Conselheiro Movimento Social
Suplente

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituições. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1998. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. Acesso em 20 out. 2004.
- BRASIL. Leis, Decretos, etc. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96**. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. acesso em: 20 out. 2004.
- DOURADO, Luiz F. **Gestão democrática da escola**: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública**: a pedagogia críticosocial dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.
- PARANÁ. Leis, Decretos, etc. Assembléia Legislativa. **Projeto Lei**. Fixa normas para criação de conselhos escolares nos termos do Art. 178, inciso VII da Constituição Estadual. [S.n.t.]. Mimeo.
- PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação 020/91**, Curitiba: CEE, 1991.
- PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Resolução nº 4.839/94, Curitiba: SEED, 1994.
- PARO, Vitor H. **Escritos sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001.
- PARO, Vitor H. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Ática, 1997.
- VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papyrus, 1995.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE TIBAGI

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil “Dona Mathilde”, sito à rua Elza Talevi, nº11, no município de Tibagi, Estado do Paraná sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer nº ____/____ e homologado conforme a resolução nº 4649/08 e pelo Ato Administrativo nº ____ do município de Tibagi.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da SEED, observando a Constituição, a LDB, o ECA, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar do Cmei, para o cumprimento da função social e específica do Cmei.

- § 1º A função deliberativa, refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
- § 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
- § 3º A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas do Cmei bem como, a qualidade social da instituição escolar.
- § 4º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º O conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa do Cmei prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes no Cmei, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 6º O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 7º O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico do Cmei, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 8º Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10. A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

- a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
- a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
- a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
- a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
- a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
- a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 11. Os objetivos do Conselho Escolar são:

- realizar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico do Cmei;
- constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da instituição, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- promover o exercício da cidadania no interior da instituição, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico no Cmei a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e a legislação vigente;
- acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico do Cmei;
- garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico do Cmeis, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II

Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I

Da Constituição e Representação

Art. 12. O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previstos no Art. 16.

Art. 13. O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

- I- De no mínimo 60%(sessenta por cento) e máximo 80% (oitenta por cento) para a categoria profissionais da escola: diretor, professores, equipe pedagógica e funcionários;
- II- De no mínimo 20%(vinte por cento) e máximo 40% (quarenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APEs e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- diretor;
- representante da equipe pedagógica;
- representante do corpo docente (professores);
- representante da equipe técnico-administrativa e assistentes de execução;
- representante da equipe auxiliar operacional;
- representante dos pais de alunos ou responsáveis;
- representante do Grêmio Estudantil ou alunos (apenas quando o Grêmio não estiver instituído);
- representante da APMF;
- representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

Parágrafo Único – Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 17. As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.

§ 2º No caso do segmento dos pais, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 4º Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 18. O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19. Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 20. O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 21. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em Ata.

Art. 22. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§ 1º Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei nº 6.174/70. (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação).

§ 2º Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da lei nº 6.174/70. férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§ 3º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§ 5º Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§ 6º No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 23. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no artigo 17.

Art. 24. Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 25. Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 27. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
- ciência do Regimento Escolar;
- ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- assinatura da Ata e Termo de Posse;

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 28. O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art. 29. O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30. No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:

- burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
- deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art. 31. A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação do Projeto Político-Pedagógico do Cmei.

Art. 32. O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico do Cmei

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 33. As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

- as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
- as reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
- do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
- da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 34. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 35. As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretários "ad hoc", em livro próprio.

Art. 36. As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.

§ 2º Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37. Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º Os menores de 16 (dezesesseis) anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito a voz e ao voto, representando os interesses do segmento "alunos".

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39. Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, Núcleo Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 40. As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41. São atribuições do Conselho Escolar:

- discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico do Cmei;
- analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no Projeto Político-Pedagógico;
- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
- acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Artigo 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico do Cmei;
- analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- analisar e propor alternativas de solução à questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e legislação vigente;
- definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários –APEs;
- discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela comunidade escolar;

- apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
- promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
- aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular do Cmei, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica do Cmei;
- zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- avaliar, periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;
- encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades de diretor e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
 - o cumprimento das disposições legais;
 - a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
 - a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
 - comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
 - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual do Cmei..

Art. 42. Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I Das Atribuições dos Conselheiros

Art.43 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
- convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
- estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- submeter à análise e à aprovação o Plano Anual do Cmei;
- diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário “ad hoc”;
- desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
- representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
- exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o parágrafo 3º do Art. 36;
- cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46. São atribuições dos Conselheiros:

- cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
- representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social do Cmei;
- promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

- coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
- divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
- colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares

Dos Conselheiros

Seção I

Dos Direitos

Art. 47. Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 3, inciso II deste Estatuto;
- receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades do Cmei;
- consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
- votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
- solicitar à Direção da Escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II

Dos Deveres

Art. 48. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
- conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referente ao Cmei;
- atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III

Das Proibições

Art. 49. Aos Conselheiros é vedado:

- tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo do Cmei;
- expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Seção IV

Das Medidas Disciplinares

Art. 50. O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- registro da ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
- afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V

Dos Direitos dos Segmentos

Art. 52. Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

- ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
- destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

Art. 53. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.

§1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 54. O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art.55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Tibagi, 02 de setembro de 2019.

Patricia Pedroso de Oliveira Garcia
Presidente do Conselho

Silvia Santília Sampaio
Conselho Equipe Pedagógica
Titular

Ana Cláudia Pinheiro da Costa
Conselho Equipe Pedagógica

Suplente

Bento de Almeida
Conselheiro Docente
Titular

Anne Elize Wrobel

Clotilde

Conselheiro Docente
Suplente

Marlene Bueno Kravutschke
Conselheiro Equipe Administrativa
Titular

Elza Margarida Batista
Conselheiro Equipe Administrativa
Suplente

Lucinéia do Rocio de Oliveira
Auxiliar Operacional
Titular

Silmara Aparecida Campos Alves
Auxiliar Operacional
Suplente

Fernando Henrique Bueno Grandini
Representante dos Pais
Titular

Acir Inácio Padilha Kachinski
Representante dos Pais
Suplente

Eliseuma da Silva Kravutsche
Conselheiro A.P.E
Titular

Isabela Cristina da S. Napolitano Correia
Conselheiro A.P.E
Suplente

Adriana Apª Camargo Ferreira
Conselheiro Movimento Social
Titular

Eva Patrícia de Quadros da Silva **Conselheiro Movimento Social**
Suplente

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1998. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. Acesso em 20 out. 2004.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96**. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. acesso em: 20 out. 2004.

DOURADO, Luiz F. **Gestão democrática da escola**: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública**: a pedagogia críticosocial dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Leis, Decretos, etc. Assembléia Legislativa. **Projeto Lei**. Fixa normas para criação de conselhos escolares nos termos do Art. 178, inciso VII da Constituição Estadual. [S.n.t.]. Mimeo.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação 020/91**, Curitiba: CEE, 1991.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Resolução nº 4.839/94, Curitiba: SEED, 1994.

PARO, Vítor H. **Escritos sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

PARO, Vítor H. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Ática, 1997.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papyrus, 1995.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE TIBAGI

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil “Madrinha Augusta”, sito à rua Avenida João Talevi, S/N, Distrito de Caetano Mendes, no município de Tibagi, Estado do Paraná sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer nº ____/____ e homologado conforme a resolução nº 4649/08 e pelo Ato Administrativo nº ____ do município de Tibagi.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da SEED, observando a Constituição, a LDB, o ECA, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar do Cmei, para o cumprimento da função social e específica do Cmei.

§ 1º A função deliberativa, refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas do Cmei bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º O conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa do Cmei prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes no Cmei, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 6º O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 7º O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico do Cmei, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 8º Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10. A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

- a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
- a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
- a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
- a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
- a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
- a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 11. Os objetivos do Conselho Escolar são:

- realizar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico do Cmei;
- constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da instituição, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- promover o exercício da cidadania no interior da instituição, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

- estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico no Cmei a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e a legislação vigente;
- acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico do Cmei;
- garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico do Cmeis, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II

Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I

Da Constituição e Representação

Art. 12. O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previstos no Art. 16.

Art. 13. O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

- I- De no mínimo 60%(sessenta por cento) e máximo 80% (oitenta por cento) para a categoria profissionais da escola: diretor, professores, equipe pedagógica e funcionários;
- II- De no mínimo 20%(vinte por cento) e máximo 40% (quarenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APEs e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- diretor;
- representante da equipe pedagógica;
- representante do corpo docente (professores);
- representante da equipe técnico-administrativa e assistentes de execução;
- representante da equipe auxiliar operacional;
- representante dos pais de alunos ou responsáveis;
- representante do Grêmio Estudantil ou alunos (apenas quando o Grêmio não estiver instituído);
- representante da APMF;
- representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

Parágrafo Único – Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 17. As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.

§ 2º No caso do segmento dos pais, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 4º Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 18. O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19. Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

- Art. 20.** O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.
- Art. 21.** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em Ata.
- Art. 22.** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.
- § 1º Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei nº 6.174/70. (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação).
- § 2º Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da lei nº 6.174/70. férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.
- § 3º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.
- § 4º Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
- § 5º Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
- § 6º No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola.
- Art. 23.** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no artigo 17.
- Art. 24.** Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.
- Art. 25.** Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.
- Parágrafo Único** - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.
- Art. 26.** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.
- Parágrafo Único** - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente pelo suplente.
- Art. 27.** A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.
- § 1º A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.
- § 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
- ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
 - ciência do Regimento Escolar;
 - ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
 - assinatura da Ata e Termo de Posse;

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

- Art. 28.** O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.
- Art. 29.** O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
- Art. 30.** No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
- burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
 - deliberar sobre aspectos corporativistas.
- Art. 31.** A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação do Projeto Político-Pedagógico do Cmei.
- Art. 32.** O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico do Cmei
- Parágrafo Único** - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 33. As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

- as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
- as reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
- do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
- da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 34. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 35. As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretários “ad hoc”, em livro próprio.

Art. 36. As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros .

§ 1º Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.

§ 2º Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37. Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º Os menores de 16 (dezesseis) anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito a voz e ao voto, representando os interesses do segmento “alunos”.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39. Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, Núcleo Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 40. As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41. São atribuições do Conselho Escolar:

- discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico do Cmei;
- analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no Projeto Político-Pedagógico;
- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
- acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Artigo 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico do Cmei;
- analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- analisar e propor alternativas de solução à questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e legislação vigente;
- definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários –APEs;
- discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela comunidade escolar;
- apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
- promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

- aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular do Cmei, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica do Cmei;
- zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- avaliar, periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;
- encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades de diretor e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
 - o cumprimento das disposições legais;
 - a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
 - a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
- comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
- estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual do Cmei..

Art. 42. Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I **Das Atribuições dos Conselheiros**

Art.43 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
- convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
- estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- submeter à análise e à aprovação o Plano Anual do Cmei;
- diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário “ad hoc”;
- desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
- representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
- exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o parágrafo 3º do Art. 36;
- cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46. São atribuições dos Conselheiros:

- cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
- representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social do Cmei;
- promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
- divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
- colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

- cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I Dos Direitos

Art. 47. Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 3, inciso II deste Estatuto;
- receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades do Cmei;
- consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
- votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
- solicitar à Direção da Escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II Dos Deveres

Art. 48. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
- conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referente ao Cmei;
- atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III Das Proibições

Art. 49. Aos Conselheiros é vedado:

- tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo do Cmei;
- expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Seção IV Das Medidas Disciplinares

Art. 50. O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- registro da ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
- afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V

Dos Direitos dos Segmentos

Art. 52. Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

- ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
- destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

Art. 53. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.

§1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI**Das Disposições Gerais e Transitórias.**

Art. 54. O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Tibagi, 11 de setembro de 2019.

Marta Felix Bastiani Plem
Presidente do Conselho

Ana Claudia Pinheiro da Costa
Conselho Equipe Pedagógica
Titular

Suplente

Evaldo Sebastião Lopes
Conselho Equipe Pedagógica

Lilian Graciela de Oliveira Rodrigues
Conselheiro Docente
Titular

Fabiellen Moreira Gomes
Conselheiro Docente
Suplente

Marlene Bueno Kravutshke
Conselheiro Equipe Administrativa
Titular

Elza Margarida Batista
Conselheiro Equipe Administrativa
Suplente

Renata Fogaça de Campos
Auxiliar Operacional
Titular

Izabel Freitas de Lima
Auxiliar Operacional
Suplente

Maria Lucia Gonçalves da Cruz

Maria Estela Regniel

Representante dos Pais
Titular

Representante de Pais
Suplente

Adriana Felizardo de Almeida Silva
Conselheiro A.P.E
Titular

Jovana Cristovão Crespim
Conselheiro A.P.E
Suplente

Jaqueline Favero e Silva
Conselheiro Movimento Social
Titular

Rosilaine Vitoriano Saraiva da Silva
Conselheiro Movimento Social
Suplente

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1998. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. Acesso em 20 out. 2004.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96**. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. acesso em: 20 out. 2004.

DOURADO, Luiz F. **Gestão democrática da escola**: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública**: a pedagogia críticosocial dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Leis, Decretos, etc. Assembléia Legislativa. **Projeto Lei**. Fixa normas para criação de conselhos escolares nos termos do Art. 178, inciso VII da Constituição Estadual. [S.n.t.]. Mimeo.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação 020/91**, Curitiba: CEE, 1991.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Resolução nº 4.839/94, Curitiba: SEED, 1994.

PARO, Vitor H. **Escritos sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

PARO, Vitor H. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Ática, 1997.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papyrus, 1995.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE TIBAGI

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil “São José”, sito à rua José Francisco de Assunção, nº454, bairro São José no município de Tibagi, Estado do Paraná sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer nº ____/____ e homologado conforme a resolução nº 4649/08 e pelo Ato Administrativo nº ____ do município de Tibagi.

CAPÍTULO II
Da Natureza e Dos Fins

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da SEED, observando a Constituição, a LDB, o ECA, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar do Cmei, para o cumprimento da função social e específica do Cmei.

- § 1º A função deliberativa, refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
- § 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
- § 3º A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas do Cmei bem como, a qualidade social da instituição escolar.
- § 4º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º O conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa do Cmei prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes no Cmei, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 6º O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 7º O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico do Cmei, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 8º Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10. A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

- a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
- a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
- a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
- a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
- a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
- a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11. Os objetivos do Conselho Escolar são:

- realizar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico do Cmei;
- constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da instituição, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- promover o exercício da cidadania no interior da instituição, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico no Cmei a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e a legislação vigente;
- acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico do Cmei;

- garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico do Cmeis, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II

Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I

Da Constituição e Representação

Art. 12. O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previstos no Art. 16.

Art. 13. O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

- I- De no mínimo 60%(sessenta por cento) e máximo 80% (oitenta por cento) para a categoria profissionais da escola: diretor, professores, equipe pedagógica e funcionários;
- II- De no mínimo 20%(vinte por cento) e máximo 40% (quarenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APEs e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- diretor;
- representante da equipe pedagógica;
- representante do corpo docente (professores);
- representante da equipe técnico-administrativa e assistentes de execução;
- representante da equipe auxiliar operacional;
- representante dos pais de alunos ou responsáveis;
- representante do Grêmio Estudantil ou alunos (apenas quando o Grêmio não estiver instituído);
- representante da APMF;
- representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

Parágrafo Único – Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 17. As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.

§ 2º No caso do segmento dos pais, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 4º Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 18. O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19. Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 20. O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

- Art. 21.** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em Ata.
- Art. 22.** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.
- § 1º Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei nº 6.174/70. (licença-gala, férias, licença-onojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação).
- § 2º Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da lei nº 6.174/70. férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.
- § 3º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.
- § 4º Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
- § 5º Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
- § 6º No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola.
- Art. 23.** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no artigo 17.
- Art. 24.** Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.
- Art. 25.** Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.
- Parágrafo Único** - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.
- Art. 26.** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.
- Parágrafo Único** - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente pelo suplente.
- Art. 27.** A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.
- § 1º A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.
- § 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
- ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
 - ciência do Regimento Escolar;
 - ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
 - assinatura da Ata e Termo de Posse;

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

- Art. 28.** O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.
- Art. 29.** O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
- Art. 30.** No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
- burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
 - deliberar sobre aspectos corporativistas.
- Art. 31.** A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação do Projeto Político-Pedagógico do Cmei.
- Art. 32.** O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico do Cmei
- Parágrafo Único** - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.
- Art. 33.** As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
- as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

- as reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação;
- do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
- da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 34. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 35. As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretários “ad hoc”, em livro próprio.

Art. 36. As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros .

§ 1º Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.

§ 2º Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37. Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º Os menores de 16 (dezesseis) anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito a voz e ao voto, representando os interesses do segmento “alunos”.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39. Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, Núcleo Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 40. As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41. São atribuições do Conselho Escolar:

- discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico do Cmei;
- analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no Projeto Político-Pedagógico;
- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
- acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Artigo 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico do Cmei;
- analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- analisar e propor alternativas de solução à questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e legislação vigente;
- definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários –APEs;
- discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela comunidade escolar;
- apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
- promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
- aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular do Cmei, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;

- estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica do Cmei;
- zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- avaliar, periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;
- encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades de diretor e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
 - o cumprimento das disposições legais;
 - a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
 - a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
 - comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
 - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual do Cmei..

Art. 42. Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I

Das Atribuições dos Conselheiros

Art.43 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
- convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
- estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- submeter à análise e à aprovação o Plano Anual do Cmei;
- diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
- desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
- representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
- exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o parágrafo 3º do Art. 36;
- cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46. São atribuições dos Conselheiros:

- cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
- representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social do Cmei;
- promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
- divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
- colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

**Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares
Dos Conselheiros****Seção I
Dos Direitos**

Art. 47. Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 3, inciso II deste Estatuto;
- receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades do Cmei;
- consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
- votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
- solicitar à Direção da Escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

**Seção II
Dos Deveres**

Art. 48. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
- conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referente ao Cmei;
- atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

**Seção III
Das Proibições**

Art. 49. Aos Conselheiros é vedado:

- tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo do Cmei;
- expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

**Seção IV
Das Medidas Disciplinares**

Art. 50. O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- registro da ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
- afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

**CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos**

Art. 52. Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

- ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
- destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

Art. 53. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.

§1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 54. O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art.55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Tibagi, 23 de agosto de 2019.

Lucimara Aparecida Meira Mittelstedt
Presidente do Conselho

Silvia Santília Sampaio
Conselho Equipe Pedagógica
Titular

Suplente

Ana Cláudia Pinheiro da Costa
Conselho Equipe Pedagógica

Mirian Aparecida da Rosa Rocha
Conselheiro Docente
Titular

Ellen de Oliveira Schrott
Conselheiro Docente
Suplente

Marlene Bueno Kravutschke
Conselheiro Equipe Administrativa
Titular

Elza Margarida Batista
Conselheiro Equipe Administrativa
Suplente

Learci Garcez Aloves
Auxiliar Operacional
Titular

Raquel Paz de Camargo
Auxiliar Operacional
Suplente

Mirian Paz de Camargo
Representante dos Pais
Titular

Rosicleia Ribas de Oliveir
Representante de Pais
Suplente

Mayara Ramos Martins
Conselheiro A.P.E
Titular

Patricia Aparecida Ribeiro dos Santos
Conselheiro A.P.E
Suplente

Grazielly Bobato Regailo
Conselheiro Movimento Social
Titular

Larissa Carla Nunes de Brito Bueno
Conselheiro Movimento Social
Suplente

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1998. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. Acesso em 20 out. 2004.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96**. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. acesso em: 20 out. 2004.

DOURADO, Luiz F. **Gestão democrática da escola**: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública**: a pedagogia críticosocial dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Leis, Decretos, etc. Assembléia Legislativa. **Projeto Lei**. Fixa normas para criação de conselhos escolares nos termos do Art. 178, inciso VII da Constituição Estadual. [S.n.t.]. Mimeo.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação 020/91**, Curitiba: CEE, 1991.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Resolução nº 4.839/94, Curitiba: SEED, 1994.

PARO, Vitor H. **Escritos sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

PARO, Vitor H. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Ática, 1997.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E CULTURA DE TIBAGI**

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil “Dona Inêz”, sito à rua John Henry Elliot, nº2250, bairro Santa Rita, no município de Tibagi, Estado do Paraná sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer nº ____/____ e homologado conforme a resolução nº 4649/08 e pelo Ato Administrativo nº ____ do município de Tibagi.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da SEED, observando a Constituição, a LDB, o ECA, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar do Cmei, para o cumprimento da função social e específica do Cmei.

§ 1º A função deliberativa, refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas do Cmei bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º O conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa do Cmei prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes no Cmei, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 6º O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 7º O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico do Cmei, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 8º Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10. A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

- a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
- a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
- a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
- a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
- a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
- a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III **Dos Objetivos**

Art. 11. Os objetivos do Conselho Escolar são:

- realizar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico do Cmei;
- constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da instituição, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- promover o exercício da cidadania no interior da instituição, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico no Cmei a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e a legislação vigente;
- acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico do Cmei;
- garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico do Cmeis, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art. 12. O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previstos no Art. 16.

Art. 13. O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

- I- De no mínimo 60%(sessenta por cento) e máximo 80% (oitenta por cento) para a categoria profissionais da escola: diretor, professores, equipe pedagógica e funcionários;
- II- De no mínimo 20%(vinte por cento) e máximo 40% (quarenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APEs e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- diretor;
- representante da equipe pedagógica;
- representante do corpo docente (professores);
- representante da equipe técnico-administrativa e assistentes de execução;
- representante da equipe auxiliar operacional;
- representante dos pais de alunos ou responsáveis;
- representante do Grêmio Estudantil ou alunos (apenas quando o Grêmio não estiver instituído);
- representante da APMF;
- representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

Parágrafo Único – Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 17. As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.

§ 2º No caso do segmento dos pais, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 4º Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 18. O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19. Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 20. O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 21. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em Ata.

- Art. 22.** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.
- § 1º Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei nº 6.174/70. (licença-gala, férias, licença-ano, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação).
- § 2º Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da lei nº 6.174/70. férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.
- § 3º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.
- § 4º Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
- § 5º Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
- § 6º No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola.
- Art. 23.** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no artigo 17.
- Art. 24.** Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.
- Art. 25.** Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.
- Parágrafo Único** - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.
- Art. 26.** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.
- Parágrafo Único** - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente pelo suplente.
- Art. 27.** A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.
- § 1º A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.
- § 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
- ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
 - ciência do Regimento Escolar;
 - ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
 - assinatura da Ata e Termo de Posse;

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

- Art. 28.** O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.
- Art. 29.** O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
- Art. 30.** No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
- burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
 - deliberar sobre aspectos corporativistas.
- Art. 31.** A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação do Projeto Político-Pedagógico do Cmei.
- Art. 32.** O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico do Cmei
- Parágrafo Único** - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.
- Art. 33.** As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
- as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
 - as reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

- do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
- da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 34. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 35. As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretários “ad hoc”, em livro próprio.

Art. 36. As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.

§ 2º Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37. Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º Os menores de 16 (dezesesseis) anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito a voz e ao voto, representando os interesses do segmento “alunos”.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39. Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, Núcleo Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 40. As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41. São atribuições do Conselho Escolar:

- discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico do Cmei;
- analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no Projeto Político-Pedagógico;
- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
- acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Artigo 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico do Cmei;
- analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- analisar e propor alternativas de solução à questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e legislação vigente;
- definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários –APEs;
- discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela comunidade escolar;
- apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
- promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
- aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular do Cmei, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica do Cmei;

- zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- avaliar, periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;
- encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades de diretor e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
- o cumprimento das disposições legais;
- a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
- comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
- estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual do Cmei..

Art. 42. Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 43 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
- convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
- estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- submeter à análise e à aprovação o Plano Anual do Cmei;
- diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
- desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
- representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
- exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o parágrafo 3º do Art. 36;
- cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46. São atribuições dos Conselheiros:

- cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
- representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social do Cmei;
- promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
- divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
- colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I Dos Direitos

Art. 47. Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 3, inciso II deste Estatuto;
- receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades do Cmei;
- consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
- votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
- solicitar à Direção da Escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II Dos Deveres

Art. 48. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- manter discricção sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
- conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referente ao Cmei;
- atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III Das Proibições

Art. 49. Aos Conselheiros é vedado:

- tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo do Cmei;
- expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Seção IV Das Medidas Disciplinares

Art. 50. O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- registro da ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
- afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V Dos Direitos dos Segmentos

Art. 52. Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

- ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
- destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

Art. 53. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.

§1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 54. O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art.55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Tibagi, 27 de agosto de 2019.

Osdinéia Lucas dos Santos
Presidente do Conselho

Evaldo Sebastião Lopes
Conselho Equipe Pedagógica
Titular

Keila Maria Martins
Conselho Equipe Pedagógica
Suplente

Silvia Santília Sampaio
Conselheiro Docente
Titular

Ana Cláudia Pinheiro da Costa
Conselheiro Docente
Suplente

Marlene Bueno Kravutschke
Conselheiro Equipe Administrativa
Titular

Elza Margarida Batista
Conselheiro Equipe Administrativa
Suplente

Marilda Carneiro
Auxiliar Operacional
Titular

Simone Pedroso Mariano
Auxiliar Operacional
Suplente

Sidney Antonio de Oliveira
Representante dos Pais
Titular

Clariane Machado Gois
Representante de Pais
Suplente

Andressa Vicente
Conselheiro A.P.E
Titular

Karleni Lara Assunção
Conselheiro A.P.E
Suplente

Patricia Soares Pedrozo
Conselheiro Movimento Social
Titular

Walcenir Taques
Conselheiro Movimento Social
Suplente

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1998. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. Acesso em 20 out. 2004.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96**. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. acesso em: 20 out. 2004.

DOURADO, Luiz F. **Gestão democrática da escola**: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública**: a pedagogia críticosocial dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Leis, Decretos, etc. Assembléia Legislativa. **Projeto Lei**. Fixa normas para criação de conselhos escolares nos termos do Art. 178, inciso VII da Constituição Estadual. [S.n.t.]. Mimeo.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação 020/91**, Curitiba: CEE, 1991.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Resolução nº 4.839/94, Curitiba: SEED, 1994.

PARO, Vitor H. **Escritos sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

PARO, Vitor H. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Ática, 1997.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papyrus, 1995.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E CULTURA DE TIBAGI**

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Professora Ida Viana de Oliveira, sito à rua Padre Ferrúcio, 2300, centro, no município de Tibagi, Estado do Paraná sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer nº 003/2019 e homologado conforme a resolução nº 4649/08 e pelo Ato Administrativo nº _____ do município de Tibagi.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as

políticas e diretrizes educacionais da SEED, observando a Constituição, a LDB, o ECA, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar da escola, para o cumprimento da função social e específica da escola.

- § 1º A função deliberativa, refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
- § 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
- § 3º A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola bem como, a qualidade social da instituição escolar.
- § 4º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

- Art. 3º** O conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.
- Art. 4º** Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.
- Art. 5º** O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

- Art. 6º** O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.
- Art. 7º** O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.
- Art. 8º** Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.
- Art. 9º** A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.
- Art. 10.** A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III **Dos Objetivos**

- Art. 11.** Os objetivos do Conselho Escolar são:
- I- realizar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;
 - II- constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da instituição, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
 - III- promover o exercício da cidadania no interior da instituição, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
 - IV- estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e a legislação vigente;
 - V- acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da escola;
 - VI- garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II

Do Conselho Escolar**CAPÍTULO I****Da Constituição e Representação**

Art. 12. O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previstos no Art. 16.

Art. 13. O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

- I- De no mínimo 60%(sessenta por cento) e máximo 80% (oitenta por cento) para a categoria profissionais da escola: diretor, professores, equipe pedagógica e funcionários;
- II- De no mínimo 20%(vinte por cento) e máximo 40% (quarenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) diretor;
- b) representante da equipe pedagógica;
- c) representante do corpo docente (professores);
- d) representante da equipe técnico-administrativa e assistentes de execução;
- e) representante da equipe auxiliar operacional;
- f) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
- g) representante do Grêmio Estudantil ou alunos (apenas quando o Grêmio não estiver instituído);
- h) representante da APMF;
- i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

Parágrafo Único – Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I**Das Eleições, Posse e Exercício**

Art. 17. As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

- § 1º As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.
- § 2º No caso do segmento dos pais, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.
- § 3º Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
- § 4º Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 18. O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19. Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 20. O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 21. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em Ata.

Art. 22. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

- § 1º Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei nº 6.174/70. (licença-gala, férias, licença-ano, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação).
- § 2º Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da lei nº 6.174/70. férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.
- § 3º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.
- § 4º Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
- § 5º Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
- § 6º No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 23. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no artigo 17.

Art. 24. Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 25. Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 27. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
- ciência do Regimento Escolar;
- ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- assinatura da Ata e Termo de Posse;

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 28. O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art. 29. O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30. No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art. 31. A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação do Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Art. 32. O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 33. As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I- as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II- as reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

- do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
- da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 34. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 35. As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretários “ad hoc”, em livro próprio.

Art. 36. As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros .

§ 1º Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.

§ 2º Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37. Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º Os menores de 16 (dezesesseis) anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito a voz e ao voto, representando os interesses do segmento “alunos”.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39. Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, Núcleo Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 40. As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41. São atribuições do Conselho Escolar:

- I- discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- II- analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no Projeto Político-Pedagógico;
- III- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
- IV- acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- V- definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Artigo 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
- VI- analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- VII- analisar e propor alternativas de solução à questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- VIII- articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- IX- elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e legislação vigente;
- X- definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF;
- XI- discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela comunidade escolar;
- XII- apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
- XIII- promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
- XIV- aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- XV- discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- XVI- estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica da escola;
- XVII- zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVIII- avaliar, periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;

XIX- encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades de diretor e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX- assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

- o cumprimento das disposições legais;
- a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
- comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

e) estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

Art. 42. Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- V. aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- VI. aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- VII. desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- VIII. aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I Das Atribuições dos Conselheiros

Art.43 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- XXVII. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
- XXVIII. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- XXIX. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- XX. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
- XXI. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- XXII. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- XXIII. estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- XXIV. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Escola;
- XXV. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
- XXVI. desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
- XXVII. encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
- XXVIII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
- XXIX. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o parágrafo 3º do Art. 36;
- XXX. cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46. São atribuições dos Conselheiros:

1. cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
2. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da escola;
3. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
4. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
5. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
6. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
7. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
8. cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 47. Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

11. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
12. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 3, inciso II deste Estatuto;
13. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
14. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
15. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
16. consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
17. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
18. solicitar à Direção da Escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 48. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

15. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
16. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
17. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
18. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
19. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
20. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
21. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Escola;
22. atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III
Das Proibições

Art. 49. Aos Conselheiros é vedado:

- tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
- expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 50. O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

5. advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
6. advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
7. registro da ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
8. afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 52. Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

- III- ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
- IV- destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

Art. 53. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.

- §1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
- §2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI**Das Disposições Gerais e Transitórias.**

Art. 54. O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art.55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Tibagi, 03 de setembro de 2019.

Cristiane Aparecida Veinert
Presidente do Conselho

Eliane Aparecida Pacheco dos Santos
Conselheiro Docente

Cristiane do Rocio Baptista Buist
Suplente (Docente)

Marta Serenato Martins
Conselheiro Equipe Pedagógica

Keila Maria Martins
Suplente (Equipe Pedagógica)

Marilene Serenato
Conselheiro Pais ou Responsáveis

Andriely Dayane P. da Silva Souza
Suplente (Pais ou Responsáveis)

Cleonice da Costa Barbosa
Conselheiros da Equipe Auxiliar Operacional

Silvana Aparecida Machado Kachineski
Suplente (Equipe Auxiliar Operacional)

Josiane Guergolett
Conselheiro APMF

Marili Martins Arpelau Laurino
Suplente (APMF)

Sueli Aparecida Sperandio
Conselheiro Movimento Sociais

Zenir Rodrigues sa Silva
Suplente (Movimento Sociais)

Antônio Domingos Aleixo
Administrativa

Suplente (Equipe Administrativa)

Marlene Bueno Kravuttschke

Conselheiro Equipe

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1998. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. Acesso em 20 out. 2004.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96**. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. acesso em: 20 out. 2004.

DOURADO, Luiz F. **Gestão democrática da escola**: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública**: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Leis, Decretos, etc. Assembléia Legislativa. **Projeto Lei**. Fixa normas para criação de conselhos escolares nos termos do Art. 178, inciso VII da Constituição Estadual. [S.n.t.]. Mimeo.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação 020/91**, Curitiba: CEE, 1991.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Resolução nº 4.839/94, Curitiba: SEED, 1994.

PARO, Vitor H. **Escritos sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

PARO, Vitor H. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Ática, 1997.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papyrus, 1995.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE TIBAGI

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Telêmaco Borba, sito à rua Victor Taques Bilé, 800, centro, no município de Tibagi, Estado do Paraná sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer nº 001/2019 e homologado conforme a resolução nº 4649/08 e pelo Ato Administrativo nº _____ do município de Tibagi.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as

políticas e diretrizes educacionais da SEED, observando a Constituição, a LDB, o ECA, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar da escola, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º A função deliberativa, refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º O conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 6º O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 7º O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 8º Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10. A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III **Dos Objetivos**

Art. 11. Os objetivos do Conselho Escolar são:

I- realizar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

II- constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da instituição, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

III- promover o exercício da cidadania no interior da instituição, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

IV- estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e a legislação vigente;

V- acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da escola;

VI- garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II

Do Conselho Escolar**CAPÍTULO I****Da Constituição e Representação**

Art. 12. O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previstos no Art. 16.

Art. 13. O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

- I- De no mínimo 60%(sessenta por cento) e máximo 80% (oitenta por cento) para a categoria profissionais da escola: diretor, professores, equipe pedagógica e funcionários;
- II- De no mínimo 20%(vinte por cento) e máximo 40% (quarenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APMF/APEs e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) diretor;
- b) representante da equipe pedagógica;
- c) representante do corpo docente (professores);
- d) representante da equipe técnico-administrativa e assistentes de execução;
- e) representante da equipe auxiliar operacional;
- f) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
- g) representante do Grêmio Estudantil ou alunos (apenas quando o Grêmio não estiver instituído);
- h) representante da APMF;
- i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

Parágrafo Único – Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I**Das Eleições, Posse e Exercício**

Art. 17. As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

- § 1º As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.
- § 2º No caso do segmento dos pais, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.
- § 3º Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
- § 4º Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 18. O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19. Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 20. O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 21. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em Ata.

Art. 22. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

- § 1º Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei nº 6.174/70. (licença-gala, férias, licença-ano, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação).
- § 2º Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da lei nº 6.174/70. férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.
- § 3º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.
- § 4º Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
- § 5º Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
- § 6º No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 23. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no artigo 17.

Art. 24. Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 25. Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 27. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
- ciência do Regimento Escolar;
- ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- assinatura da Ata e Termo de Posse;

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 28. O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art. 29. O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30. No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art. 31. A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação do Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Art. 32. O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 33. As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I- as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II- as reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

- do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
- da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 34. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 35. As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretários “ad hoc”, em livro próprio.

Art. 36. As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros .

§ 1º Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.

§ 2º Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37. Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º Os menores de 16 (dezesseis) anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito a voz e ao voto, representando os interesses do segmento “alunos”.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39. Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, Núcleo Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 40. As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41. São atribuições do Conselho Escolar:

- I- discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- II- analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no Projeto Político-Pedagógico;
- III- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
- IV- acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- V- definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Artigo 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
- VI- analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- VII- analisar e propor alternativas de solução à questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- VIII- articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- IX- elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e legislação vigente;
- X- definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF;
- XI- discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela comunidade escolar;
- XII- apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
- XIII- promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
- XIV- aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- XV- discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola/Cmei, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- XVI- estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica da escola/Cmei;
- XVII- zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVIII- avaliar, periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;

XIX- encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades de diretor e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX- assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

- f) o cumprimento das disposições legais;
- g) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- h) a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
- i) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

IX. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

Art. 42. Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- XXXI. aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- XXXII. aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- XXXIII. desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- XXXIV. aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I **Das Atribuições dos Conselheiros**

Art. 43 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- 19. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
- 20. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- 21. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- 22. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
- 23. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- 24. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- 25. estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- 26. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Escola;
- 27. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
- 28. desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
- 29. encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
- 30. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
- 31. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o parágrafo 3º do Art. 36;
- 32. cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46. São atribuições dos Conselheiros:

- 32.3** cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
- 32.4** representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da escola;
- 32.5** promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- 32.6** participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- 32.7** coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
- 32.8** divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
- 32.9** colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- 32.10** cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares
Dos Conselheiros**Seção I**
Dos Direitos

Art. 47. Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- 23 participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- 24 articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 3, inciso II deste Estatuto;
- 25 receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- 26 ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- 27 solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- 28 consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
- 29 votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
- 30 solicitar à Direção da Escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 48. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
- conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Escola;
- atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III
Das Proibições

Art. 49. Aos Conselheiros é vedado:

9. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
10. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
11. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
12. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
13. divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 50. O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- V- advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- VI- advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- VII- registro da ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
- VIII- afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 52. Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

- I- ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
- II- destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

Art. 53. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.

- §1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
- §2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI**Das Disposições Gerais e Transitórias.**

Art. 54. O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art.55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Tibagi, 11 de setembro de 2019.

Rosenilda Soares da Silva
Presidente do Conselho

Taysa Aparecida Capote
Conselheiro Docente

Orsita Banks
Suplente (Docente)

Ariély Eloar Pereira Carneiro
Conselheiro Equipe Pedagógica

Regiane Aparecida Martins
Suplente (Equipe Pedagógica)

Tania Regina Bueno de Camargo
Conselheiro Pais ou Responsáveis

Tatiane Aparecida da Silva de Camargo
Suplente (Pais ou Responsáveis)

Jurandir Castanho
Conselheiros da Equipe Auxiliar Operacional

Izabel do Nascimento Rosário
Suplente (Equipe Auxiliar Operacional)

Josiane Ribeiro Golçalves
Conselheiro APMF

Maria Lúcia Bueno
Suplente (APMF)

Marli Aparecida Schutz Rozeng
Conselheiro Movimento Sociais

Flávia Regina Mizerski
Suplente (Movimento Sociais)

Osnildo Antonio dos Santos
Conselheiro Equipe Administrativa

Marlene Bueno Kravutschke
Suplente (Equipe Administrativa)

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituições. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1998. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. Acesso em 20 out. 2004.
- BRASIL. Leis, Decretos, etc. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96**. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. acesso em: 20 out. 2004.
- DOURADO, Luiz F. **Gestão democrática da escola**: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública**: a pedagogia críticosocial dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.
- PARANÁ. Leis, Decretos, etc. Assembléia Legislativa. **Projeto Lei**. Fixa normas para criação de conselhos escolares nos termos do Art. 178, inciso VII da Constituição Estadual. [S.n.t.]. Mimeo.
- PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação 020/91**, Curitiba: CEE, 1991.
- PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Resolução nº 4.839/94, Curitiba: SEED, 1994.
- PARO, Vitor H. **Escritos sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001.
- PARO, Vitor H. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Ática, 1997.
- VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E CULTURA DE TIBAGI****PARECER DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR****PARECER Nº 002/2019**

Instituição de Ensino: **Escola Municipal “Prof. Aroldo” – EIEF**

Esfera: **Municipal**

Município: Tibagi-PR

ASSUNTO: **Análise e Parecer do Estatuto do Conselho Escolar**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da chefia designada pelo Decreto nº 001/2017, publicado no Diário Oficial em 03/01/2017, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas por meio da Resolução nº 4649/2008 – SEED, emite o presente Parecer de Análise, resultado da verificação do Estatuto do Conselho Escolar da Escola Municipal “Prof. Aroldo” – EIEF

Estando o Estatuto do Conselho Escolar de acordo com a Deliberação 16/99 – CEE-PR, com observância dos desígnios constitucionais da LDB 9394/96 e demais legislações vigentes, somos de Parecer Favorável a aprovação do Estatuto do presente Conselho Escolar.

É o parecer.

Tibagi, 04 de outubro de 2019.

KEILA MARIA MARTINS
Coordenadora Pedagógica da Sede
Portaria nº 160/2017

ANA ELIS GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 001/2017

PARECER DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

PARECER Nº 010/2019

Instituição de Ensino: **Centro Municipal de Educação Infantil “Madrinha Augusta”**

Esfera: **Municipal**

Município: Tibagi-PR

ASSUNTO: **Análise e Parecer do Estatuto do Conselho Escolar**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da chefia designada pelo Decreto nº 001/2017, publicado no Diário Oficial em 03/01/2017, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas por meio da Resolução nº 4649/2008 – SEED, emite o presente Parecer de Análise, resultado da verificação do Estatuto do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil “Madrinha Augusta”.

Estando o Estatuto do Conselho Escolar de acordo com a Deliberação 16/99 – CEE-PR, com observância dos desígnios constitucionais da LDB 9394/96 e demais legislações vigentes, somos de Parecer Favorável a aprovação do Estatuto do presente Conselho Escolar.

É o parecer.

Tibagi, 04 de outubro de 2019.

ANA CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA
Coordenadora da Educação Infantil
Portaria nº 159/2017

ANA ELIS GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 001/2017

PARECER DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

PARECER Nº 005/2019

Instituição de Ensino: **Escola Municipal “SÃO BENTO” – EIEF**

Esfera: **Municipal**

Município: Tibagi-PR

ASSUNTO: **Análise e Parecer do Estatuto do Conselho Escolar**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da chefia designada pelo Decreto nº 001/2017, publicado no Diário Oficial em 03/01/2017, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas por meio da Resolução nº 4649/2008 – SEED, emite o presente Parecer de Análise, resultado da verificação do Estatuto do Conselho Escolar da Escola Municipal “São Bento” – EIEF.

Estando o Estatuto do Conselho Escolar de acordo com a Deliberação 16/99 – CEE-PR, com observância dos desígnios constitucionais da LDB 9394/96 e demais legislações vigentes, somos de Parecer Favorável a aprovação do Estatuto do presente Conselho Escolar.

É o parecer.

Tibagi, 04 de outubro de 2019.

ANA CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA
Coordenadora da Educação Infantil
Portaria nº 159/2017

ANA ELIS GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 001/2017

PARECER DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

PARECER Nº 009/2019

Instituição de Ensino: **Centro Municipal de Educação Infantil “Dona Mathilde”**

Esfera: **Municipal**

Município: Tibagi-PR

ASSUNTO: **Análise e Parecer do Estatuto do Conselho Escolar**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da chefia designada pelo Decreto nº 001/2017, publicado no Diário Oficial em 03/01/2017, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas por meio da Resolução nº 4649/2008 – SEED, emite o presente Parecer de Análise, resultado da verificação do Estatuto do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil “Dona Mathilde”.

Estando o Estatuto do Conselho Escolar de acordo com a Deliberação 16/99 – CEE-PR, com observância dos desígnios constitucionais da LDB 9394/96 e demais legislações vigentes, somos de Parecer Favorável a aprovação do Estatuto do presente Conselho Escolar.

É o parecer.

Tibagi, 04 de outubro de 2019.

ANA CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA
Coordenadora da Educação Infantil
Portaria nº 159/2017

ANA ELIS GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 001/2017

PARECER DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

PARECER Nº 007/2019

Instituição de Ensino: **Centro Municipal de Educação Infantil “São José”**

Esfera: **Municipal**

Município: Tibagi-PR

ASSUNTO: **Análise e Parecer do Estatuto do Conselho Escolar**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da chefia designada pelo Decreto nº 001/2017, publicado no Diário Oficial em 03/01/2017, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas por meio da Resolução nº 4649/2008 – SEED, emite o presente Parecer de Análise, resultado da verificação do Estatuto do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil “São José”.

Estando o Estatuto do Conselho Escolar de acordo com a Deliberação 16/99 – CEE-PR, com observância dos desígnios constitucionais da LDB 9394/96 e demais legislações vigentes, somos de Parecer Favorável a aprovação do Estatuto do presente Conselho Escolar.

É o parecer.

Tibagi, 04 de outubro de 2019.

ANA CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA
Coordenadora da Educação Infantil
Portaria nº 159/2017

ANA ELIS GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 001/2017

PARECER DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

PARECER Nº 007/2019

Instituição de Ensino: **Centro Municipal de Educação Infantil “São José”**

Esfera: **Municipal**

Município: Tibagi-PR

ASSUNTO: **Análise e Parecer do Estatuto do Conselho Escolar**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da chefia designada pelo Decreto nº 001/2017, publicado no Diário Oficial em 03/01/2017, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas por meio da Resolução nº 4649/2008 – SEED, emite o presente Parecer de Análise, resultado da verificação do Estatuto do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil “São José”.

Estando o Estatuto do Conselho Escolar de acordo com a Deliberação 16/99 – CEE-PR, com observância dos desígnios constitucionais da LDB 9394/96 e demais legislações vigentes, somos de Parecer Favorável a aprovação do Estatuto do presente Conselho Escolar.

É o parecer.

Tibagi, 04 de outubro de 2019.

ANA CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA
Coordenadora da Educação Infantil
Portaria nº 159/2017

ANA ELIS GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 001/2017

PARECER DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

PARECER Nº 003/2019

Instituição de Ensino: **Escola Municipal “Profª Ida Viana de Oliveira” – EF**

Esfera: **Municipal**

Município: Tibagi-PR

ASSUNTO: **Análise e Parecer do Estatuto do Conselho Escolar**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da chefia designada pelo Decreto nº 001/2017, publicado no Diário Oficial em 03/01/2017, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas por meio da Resolução nº 4649/2008 – SEED, emite o presente Parecer de Análise, resultado da verificação do Estatuto do Conselho Escolar da Escola Municipal “Profª Ida Viana de Oliveira” – EIEF

Estando o Estatuto do Conselho Escolar de acordo com a Deliberação 16/99 – CEE-PR, com observância dos desígnios constitucionais da LDB 9394/96 e demais legislações vigentes, somos de Parecer Favorável a aprovação do Estatuto do presente Conselho Escolar.

É o parecer.

Tibagi, 04 de outubro de 2019.

KEILA MARIA MARTINS
Coordenadora Pedagógica da Sede
Portaria nº 160/2017

ANA ELIS GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 001/2017

PARECER DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR**PARECER Nº 001/2019**Instituição de Ensino: **Escola Municipal “Telêmaco Borba” – EIEF**Esfera: **Municipal**

Município: Tibagi-PR

ASSUNTO: **Análise e Parecer do Estatuto do Conselho Escolar**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da chefia designada pelo Decreto nº 001/2017, publicado no Diário Oficial em 03/01/2017, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas por meio da Resolução nº 4649/2008 – SEED, emite o presente Parecer de Análise, resultado da verificação do Estatuto do Conselho Escolar da Escola Municipal “Telêmaco Borba” - EIEF

Estando o Estatuto do Conselho Escolar de acordo com a Deliberação 16/99 – CEE-PR, com observância dos desígnios constitucionais da LDB 9394/96 e demais legislações vigentes, somos de Parecer Favorável a aprovação do Estatuto do presente Conselho Escolar.

É o parecer.

Tibagi, 04 de outubro de 2019.

KEILA MARIA MARTINS
Coordenadora Pedagógica da Sede
Portaria nº 160/2017ANA ELIS GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 001/2017**CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO****BANCO DO BRASIL GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**, Autarquia Municipal e Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.996.792/0001-57, com sede na Praça Leopoldo Mercer, 95, centro, nesta cidade de Tibagi, Estado do Paraná, CEP: 84.300-000, representado neste ato pelos seus Diretores abaixo subscritos, de acordo com o Edital de Credenciamento n.º 01/2019, homologa o pedido de credenciamento e certifica que a Instituição Financeira **BANCO DO BRASIL GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 30.822.936/0001-69**, encontra-se credenciada e apta para o exercício profissional de administração de carteira de valores do TIBAGI PREV de **01/11/2019 a 31/10/2020**, integrando o cadastro de gestores dos recursos financeiros do RPPS de Tibagi (PR) para a prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos, nos termos da Lei Municipal 1.757/2001, Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.922/10, Lei Federal 6.385/1976, Lei Federal 9.717/1998, Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011 e Portaria nº 300/2015, Acórdão 2368/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal 8666/1993 e Edital de Credenciamento n.º 01/2019 do TIBAGI PREV.

Conforme o Edital de Credenciamento n.º 01/2019, o **BANCO DO BRASIL GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 30.822.936/0001-69**, responsabiliza-se pela conformidade, legalidade, validade e regularidade de todos os documentos legais exigidos no edital de credenciamento citado e quaisquer outros exigidos pela legislação em todo o período de 01/11/2019 a 31/10/2020.

Atesta-se, por oportuno, que o credenciamento não possui qualquer caráter vinculante à contratação, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência da Autarquia Previdenciária de Tibagi, não fazendo jus o interessado a nenhum tipo de indenização.

A presente certidão de credenciamento terá validade de 1 (um) ano, a partir de 01/11/2019 a 31/10/2020, podendo ser renovada desde que a Instituição Financeira remeta novamente ao TIBAGI PREV a documentação prescrita no Edital de Credenciamento 01/2019, de forma atualizada, até impreterivelmente o término da validade desta certidão de credenciamento.

As instituições financeiras credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, inclusive pela integralidade do ano de 2019 e do ano de 2020, pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento, bem como pela responsabilidade de declaração ao TIBAGI PREV, a qualquer tempo, de eventuais ocorrências de fatos impeditivos da habilitação e que possam ensejar o impedimento de credenciar e de contratar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal de acordo com a legislação competente.

Tibagi, 31 de outubro de 2019.

MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA
DIRETORA PRESIDENTEEMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRACLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**, Autarquia Municipal e Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.996.792/0001-57, com sede na Praça Leopoldo Mercer, 95, centro, nesta cidade de Tibagi, Estado do Paraná, CEP: 84.300-000, representado neste ato pelos seus Diretores abaixo subscritos, de acordo com o Edital de Credenciamento n.º 01/2019, homologa o pedido de credenciamento e certifica que a Instituição Financeira **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.360.305.0001/04**, encontra-se credenciada e apta para o exercício profissional de administração de carteira de valores do TIBAGI PREV de **01/11/2019 a 31/10/2020**, integrando o cadastro de gestores dos recursos financeiros do RPPS de Tibagi (PR) para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos, nos termos da Lei Municipal 1.757/2001, Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.922/10, Lei Federal 6.385/1976, Lei Federal 9.717/1998, Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011 e Portaria nº 300/2015, Acórdão 2368/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal 8666/1993 e Edital de Credenciamento n.º 01/2018 do TIBAGI PREV.

Conforme o Edital de Credenciamento n.º 01/2019, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.360.305.0001/04**, responsabiliza-se pela conformidade, legalidade, validade e regularidade de todos os documentos legais exigidos neste edital e quaisquer outros exigidos pela legislação em todo o período de 01/11/2019 a 31/10/2020.

Atesta-se, por oportuno, que o credenciamento não possui qualquer caráter vinculante à contratação, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou seqüência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência da Autarquia Previdenciária de Tibagi, não fazendo jus o interessado a nenhum tipo de indenização.

A presente certidão de credenciamento terá validade de 1 (um) ano, a partir de 01/11/2019 a 31/10/2020, podendo ser renovada desde que a Instituição Financeira remeta novamente ao TIBAGI PREV a documentação prescrita no Edital de Credenciamento 01/2019, de forma atualizada, até impreterivelmente o término da validade desta certidão de credenciamento.

As instituições financeiras credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, inclusive pela integralidade do ano de 2019 e do ano de 2020, pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento, bem como pela responsabilidade de declaração ao TIBAGI PREV, a qualquer tempo, de eventuais ocorrências de fatos impeditivos da habilitação e que possam ensejar o impedimento de credenciar e de contratar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal de acordo com a legislação competente.

Tibagi, 31 de outubro de 2019.

MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA
DIRETORA PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

**HOMOLOGAÇÃO DAS DECISÕES DOS CONSELHOS DO TIBAGI PREV
ACERCA DO CREDENCIAMENTO**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**, TIBAGI PREV, Autarquia com Personalidade Jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município de Tibagi, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei Municipal 1.757/2001, inscrita no CNPJ sob nº 04.996.792/0001-57, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000, sito na Praça Leopoldo Mercer nº 95, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva: a Sra. Diretora Presidente do TIBAGI PREV, **MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA**, brasileira, casada, servidora pública Municipal, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9.667.390-6 SSP/PR e CPF/MF nº 061.423.659-26; com fulcro no art. 58, incisos IV, VII e VIII da Lei Municipal 1.757/2001, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Edital de Credenciamento n.º 01/2019, para o período de 01/11/2019 a 31/10/2020**, homologa as decisões dos Conselhos Fiscal e Administrativo do TIBAGI PREV para credenciar a Instituição Financeira **Banco do Brasil Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.822.936/0001-69 e Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305.0001/04**, no intuito de exercerem a administração da carteira de valores do TIBAGI PREV de **01/11/2019 a 31/10/2020**, integrando o cadastro de gestores dos recursos financeiros do RPPS de Tibagi (PR) para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos, nos termos da Lei Municipal 1.757/2001, Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.922/10, Lei Federal 6.385/1976, Lei Federal 9.717/1998, Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011 e Portaria nº 300/2015, Acórdão 2368/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal 8666/1993 e Edital de Credenciamento n.º 01/2019 do TIBAGI PREV, publicado na data de 07/10/2019 no Diário Oficial do Município de Tibagi, link: https://www.tibagi.pr.gov.br/upload/diarios/15704789051144_signed.pdf.

O presente credenciamento não gera quaisquer obrigações de alocação dos recursos, contratação ou aplicação junto às Instituições Financeiras e similares, mas somente o direito à participação do banco de dados de entidades credenciadas consideradas aptas a receberem os recursos financeiros do TIBAGI PREV.

As instituições financeiras credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, inclusive pela integralidade do ano de 2019 e do ano de 2020, pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento, bem como pela responsabilidade de declaração ao TIBAGI PREV, a qualquer tempo, de eventuais ocorrências de fatos impeditivos da habilitação e que possam ensejar o impedimento de credenciar e de contratar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal de acordo com a legislação competente.

Tibagi, 31 de outubro de 2019.

MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA
DIRETORA PRESIDENTE

Resolução nº. 001 de 22 de outubro de 2019

O Pleno do Conselho Municipal dos Idosos de Tibagi, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal No. 1.964 de 28 de julho de 2005. Com base do decreto 681 de 21 de outubro de 2019, Resolve:

Art. 1º - Conforme Ata No. 18 do Conselho Municipal dos Idosos de reunião realizada em 30 de setembro de 2019, ficando eleita a nova diretoria do Conselho Composta pelos Conselheiros:

§ 1.º - Presidente: Carlos Alberto Fernandes;

§ 2.º - Vice-presidente: Maria Isabel Teixeira do Valle Gomes;

§ 3.º - Secretário Executivo: Mauricio Chizini Barreto;

Art. 2º. - Da Vigência: A atual diretoria terá vigência de 12 meses a contar do dia 30 de setembro de 2019.

Município de Tibagi, 22 de outubro de 2019.

CARLOS ALBERTO FERNANDES
PRESIDENTE DO CONSELHO

Extratos de Contratos

Contrato Nº : 359/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : INSTITUTO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA

Licitação : Pregão Eletrônico 141/2019

Objeto : AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL INTERATIVA E MULTIDISCIPLINAR TOUCHSCREEN

Vigência : Início: 04/10/2019 Término: 03/10/2020

Assinatura : 04/10/2019

Valor R\$: 95.850,00 (Noventa e Cinco Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)

Dotação : 88 - 10.001.12.361.1201.1017.34490520600103

Contrato Nº : 360/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : PROVENCE VEICULOS S/A

Licitação : Inexigibilidade de Licitação 028/2019

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULO MODELO C4 PALLAS, MARCA CITROEN, PLACA AUO2B38

Vigência : Início: 07/10/2019 Término: 31/12/2019

Assinatura : 07/10/2019

Valor R\$: 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

Dotação : 61 - 07.002.004.123.0401.2021.33390391999000

127 - 07.003.004.123.0401.2022.33390391999000

202 - 07.002.004.123.0401.2021.33390303999000

243 - 07.001.004.123.0401.2020.33390303999000

Contrato Nº : 365/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
Licitação : Pregão Eletrônico 130/2019
Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
Vigência : Início: 08/10/2019 Término: 07/10/2020
Assinatura : 08/10/2019
Valor R\$: 2.271,40 (Dois Mil Duzentos e Setenta e Um Reais e Quarenta Centavos)
Dotação : 281 – 11.002.27.812.2701.2082.33390301400000

Contrato Nº : 368/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : SANTOS MACHADO E SOUZA FILHO LTDA ME
Licitação : Pregão Presencial 151/2019
Objeto : SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM TAPEÇARIA AUTOMOTIVA
Vigência : Início: 10/10/2019 Término: 09/10/2020
Assinatura : 10/10/2019
Valor R\$: 26.547,50 (vinte seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
Dotação : 197 – 14.001.010.301.1001.1045.33390391906303

Contrato Nº : 371/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : KASEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP
Licitação : Dispensa de Licitação 011/2019
Objeto : AQUISIÇÃO DE EPI's
Vigência : Início: 10/10/2019 Término: 31/12/2019
Assinatura : 10/10/2019
Valor R\$: 942,00 (Novecentos e Quarenta e Dois Reais)
Dotação : 317 – 19.001.17.512.1801.2094.33390302800000

Contrato Nº : 372/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI
Licitação : Pregão Presencial nº 150/2019
Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Vigência : Início: 08/10/2019 Término: 31/12/2019
Assinatura : 08/10/2019
Valor R\$: 78.047,50 (setenta e oito mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
Dotação : 247 – 09.002.17.512.2001.1032.33390302400000

Contrato Nº : 373/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : SULAMITA DIAS SILVA DOS SANTOS
Licitação : Dispensa de Licitação nº 052/2019
Objeto : CONTRATAÇÃO DE TRADUTORA/INTERPRETE DE LIBRAS, (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS)
Vigência : Início: 11/10/2019 Término: 12/12/2019
Assinatura : 11/10/2019
Valor R\$: 5.061,00 (cinco mil e sessenta e um reais)
Dotação : 140 – 10.001.012.361.1201.2037.3339039999107

Contrato Nº : 374/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : UNICOOB CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Licitação : Dispensa de Licitação nº 051/2019
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
Vigência : Início: 14/10/2019 Término: 13/10/2020
Assinatura : 14/10/2019
Valor R\$: 14.206,58 (quatorze mil duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)
Dotação : 30 – 08.003.015.452.1501.2030.3339.0396.903000

Contrato Nº : 375/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : CAMARGO E GASPERIN LTDA
Licitação : Tomada de Preços nº 012/2019
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO TELhado E FORRO DO PRÉDIO DA UNIDADE SOCIAL, NESTA CIDADE
Vigência : Início: 14/10/2019 Término: 13/10/2020
Assinatura : 14/10/2019
Valor R\$: 252.980,29 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos)
Dotação : 11 – 10.001.12.365.1201.1019.4490510000103
Dotação : 511 - 10.001.12.361.1201.1018.4490510000103

Contrato Nº : 376/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : AMCA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
Licitação : Dispensa de Licitação nº 056/2019
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂSTER NOS VEÍCULOS LEVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vigência : Início: 17/10/2019 Término: 16/10/2020
Assinatura : 17/10/2019
Valor R\$: 8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais)
Dotação : 325 – 10.001.12.361.1201.2040.33390390000104

Contrato Nº : 377/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : ALCI N. BECKER & CIA LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 146/2019
Objeto : AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE DESCANSO
Vigência : Início: 17/10/2019 Término: 16/10/2020
Assinatura : 17/09/2019
Valor R\$: 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais)
Dotação : 452 - 14.001.10.301.1001.1050.34490524200000

Contrato Nº : 378/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : A. O. ARAÚJO - VIDRAÇARIA
Licitação : Pregão Presencial nº 149/2019
Objeto : AQUISIÇÃO DE VIDROS COM INSTALAÇÃO
Vigência : Início: 17/10/2019 Término: 16/10/2020
Assinatura : 17/10/2019
Valor R\$:
Dotação : 375 - 14.002.010.301.1001.2054.33390302400494

Contrato Nº : 379/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : RETIMAQ – RETIFICA DE MÁQUINAS LTDA
Licitação : Inexigibilidade de Licitação nº 029/2019
Objeto : MANUTENÇÃO COM PEÇAS ORIGINAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA
Vigência : Início: 18/10/2019 Término: 17/10/2020
Assinatura : 18/10/2019
Valor R\$:
Dotação : 197 – 14.001.0010.0301.1001.33390303999494
Dotação : 506 - 14.001.0010.0301.1001.33390391999303

Contrato Nº : 380/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : PAPELARIA A4 ARAPOTI LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico nº 140/2019
Objeto : AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO
Vigência : Início: 21/10/2019 Término: 20/10/2020
Assinatura : 21/10/2019
Valor R\$: 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais)
Dotação : 88 - 10.001.012.361.1201.1017.34490523400103

Contrato Nº : 381/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : ENVLAB LABORATÓRIOS LTDA
Licitação : Dispensa de Licitação nº 053/2019
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE BÁSICA E ANÁLISE COMPLETA DA ÁGUA
Vigência : Início: 22/10/2019 Término: 31/12/2020
Assinatura : 22/10/2019
Valor R\$: 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
Dotação : 208 - 19.001.17.512.1701.1011.33390398299000

Contrato Nº : 382/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : PROVENCE VEICULOS S/A
Licitação : Inexigibilidade de Licitação nº 030/2019
Objeto : MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM PEÇAS ORIGINAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA
Vigência : Início: 22/10/2019 Término: 21/10/2020
Assinatura : 22/10/2019
Valor R\$: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Dotação : 506 - 14.001.10.301.1001.1045.33390303999494

Contrato Nº : 383/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : MEGA SINTECH EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico nº 153/2019
Objeto : AQUISIÇÃO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Vigência : Início: 24/10/2019 Término: 31/03/2020
Assinatura : 24/10/2019
Valor R\$: 4.958,00 (Quatro Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais)
Dotação : 501 - 13.002.008.244.0801.2049.344905200918

Contrato Nº : 384/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : CWR COMERCIAL LTDA - ME
Licitação : Pregão Eletrônico nº 153/2019
Objeto : AQUISIÇÃO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Vigência : Início: 24/10/2019 Término: 31/03/2020
Assinatura : 24/10/2019
Valor R\$: 1.645,58 (Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
Dotação : 501 - 13.002.008.244.0801.2049.344905200918

Contrato Nº : 385/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : CVB CONSTANSKI & CIA LTDA - ME
Licitação : Pregão Eletrônico nº 153/2019
Objeto : AQUISIÇÃO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Vigência : Início: 24/10/2019 Término: 31/03/2020
Assinatura : 24/10/2019
Valor R\$: 488,30 (Quatrocentos e Oitenta Oito Reais e Trinta Centavos)
Dotação : 501 - 13.002.008.244.0801.2049.344905200918

Contrato Nº : 386/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA
Licitação : Dispensa de Licitação nº 060/2019
Objeto : ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO DOS CAMPOS
Vigência : Início: 25/10/2019 Término: 30/10/2020
Assinatura : 25/10/2019
Valor R\$: 6.435,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais)
Dotação : 302 - 18.001.04.122.0401.2072.33390390100000

Contrato Nº : 387/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : HUDSON MAXWELL FARAVELLI- ME
Licitação : Pregão Presencial nº 161/2019
Objeto : Perfurações de Poços Artesianos
Vigência : Início: 25/10/2019 Término: 31/12/2019
Assinatura : 25/10/2019
Valor R\$: 159.580,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil Quinhentos e Oitenta Reais).
Dotação : 347 - 09.002.017.511.2001.1032.34490510208000
Dotação : 456 - 06.001.004.122.0401.1049.34490510208000

Contrato Nº : 388/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : E.C.P.A COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Licitação : Pregão Presencial nº 160/2019
Objeto : AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS PARA OS SISTEMAS DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Vigência : Início: 29/10/2019 Término: 31/12/2019
Assinatura : 29/10/2019
Valor R\$: 38.450,00 (Trinta e Oito Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)
Dotação : 57 - 09.002.17.511.2001.1032.34490523900000

Terceiro Aditivo ao Contrato Nº: 265/2017

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : JOSÉ DIVONEI DIAS DE PONTES
Licitação : Dispensa de Licitação nº 17/2017
Objeto : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL
Vigência : Início: 16/10/2019 Término: 15/10/2020
Assinatura : 16/10/2019
Valor R\$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
Dotação : 71 – 14.002.10.302.1001.2055.33390360000303

Aditivo ao Contrato Nº: 262/2018

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : JOSÉ DIVONEI DIAS DE PONTES
Licitação : Dispensa de Licitação nº 17/2017
Objeto : AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITEX), CAFÉ DA MANHÃ E CAFÉ DA TARDE
Vigência : Início: 07/10/2019 Término: 05/08/2020
Assinatura : 07/10/2019
Valor R\$: 31.997,60 (Trinta e Um Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta Centavos)
Dotação : 268 - 19.001.18.541.1801.1031.33390300000000

Aditivo ao Contrato Nº: 377/2018

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : RODRAUDE PÚBLICA EIRELI
Licitação : Pregão Presencial nº 111/2018
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES VOLTADAS PARA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E GESTÃO, COM A FINALIDADE DE APOIAR AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS
Vigência : Início: 17/10/2019 Término: 16/10/2020
Assinatura : 17/10/2019
Valor R\$: 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais)
Dotação : 364 - 07.001.04.123.0401.2020.33390390000000
266 - 13.002.08.244.0801.2052.33390396700000

Aditivo ao Contrato Nº: 124/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : FUNERARIA TIBAGI LTDA
Licitação : Pregão Presencial nº 054/2019
Objeto : AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Vigência : Início: 29/10/2019 Término: 25/04/2020
Assinatura : 29/10/2019
Valor R\$: 15.849,80 (Quinze Mil Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)
Dotação : 266 - 13.002.08.244.0801.2052.33390396700000

Aditivo ao Contrato Nº: 242/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : J DOS SANTOS & CIA LTDA
Licitação : Pregão Presencial nº 104/2019
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MOLEJO NOS ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vigência : Início: 29/10/2019 Término: 05/07/2020
Assinatura : 22/10/2019
Valor R\$: 11.375,00 (Onze Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais)
Dotação : 231 - 10.001.12.361.1201.2040.33390390000103

Ata de Registro de Preço Nº: 073/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : MÉTODO UNIFORMES EIRELI - EPP
Licitação : Pregão Eletrônico nº 144/2019
Vigência : Início: 09/10/2019 Término: 08/10/2020
Assinatura : 09/10/2019
Objeto : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE UNIFORMES ESCOLARES

LOTE	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$
2	2.776	UNID.	CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA. DEVERÁ SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ANEXO II, ITEM 01 DO EDITAL DE PE 144/2019.	14,32
	900	UNID.	BERMUDA ESCOLAR UNISEX DEVERÁ SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ANEXO II, ITEM 02 DO EDITAL DE PE 144/2019.	16,17
	977	UNID.	BERMUDA ESCOLAR CICLISTA FEMININA DEVERÁ SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ANEXO II, ITEM 03 DO EDITAL DE PE 144/2019.	16,17
	1.886	UNID.	CALÇA ESCOLAR DEVERÁ SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ANEXO II, ITEM 5 DO EDITAL DE PE 144/2019.	22,45
	1.859	UNID.	JAQUETA ESCOLAR, DEVERÁ SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ANEXO II, ITEM 4 DO EDITAL DE PE 144/2019.	32,46

Aditivo a Ata de Registro de Preço Nº: 022/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

Licitação : Pregão Presencial nº 042/2019

Vigência : Início: 03/10/2019 Término: 26/04/2020

Assinatura : 03/10/2019

Objeto : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS E FILTROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)	VALOR DO DESCONTO
35	1	UNID	PEÇAS, FILTROS E EQUIPAMENTOS PARA OS VEÍCULOS DA FIAT/UNO/PALIO/STRADA	2.500,00	52,60%
36	1	UNID	PEÇAS, FILTROS E EQUIPAMENTOS PARA OS VEÍCULOS DA CHEVROLET/SPIN/MONTANA/S 10/ONIX	7.500,00	52,60%
37	1	UNID	PEÇAS, FILTROS E EQUIPAMENTOS PARA AMBULÂNCIAS E VANS DA MARCA CITROEN/JUMPER	5.000,00	52%

Aditivo a Ata de Registro de Preço Nº: 048/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : PROTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME

Licitação : Pregão Presencial nº 077/2019

Vigência : Início: 08/10/2019 Término: 07/06/2020

Assinatura : 08/10/2019

Objeto : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA SERVIÇOS DE SEGURANÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCR.	QUANT.	VALOR UNIT - R\$
1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, QUE DISPONIBILIZE HOMENS / MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E CAPACITADOS, OS QUAIS ATUEM COM DETECTORES DE METAIS, MUNIDOS DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO E UNIFORMIZADOS	ESCALA	93	160,00

Item 2: ME, EPP E MEI

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	DESCR.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT.
2	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, QUE DISPONIBILIZE HOMENS / MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E CAPACITADOS, OS QUAIS ATUEM COM DETECTORES DE METAIS, MUNIDOS DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO E UNIFORMIZADOS	ESCALA	31	93,00

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 179/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, registro de preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 12 de novembro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a aquisição futura de Grama Pronta. O Valor máximo da licitação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 31 de outubro de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 12 de novembro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a aquisição de material para confecção de enfeites natalinos. O Valor máximo da licitação é de R\$ 83.842,70 (oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 31 de outubro de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos legislações vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 13 de novembro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado. O valor máximo da licitação é de R\$ 627.810,00 (seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.bll.org.br.

Tibagi, 31 de outubro de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 182/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 13 de novembro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a confecção de uniformes para a Banda Municipal. O Valor máximo da licitação é de R\$ 3.815,00 (três mil oitocentos e quinze reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 31 de outubro de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal